



**CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO E A
EMPRESA SARAH LIMA GUSMÃO NERES EPP,
NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE**, com endereço à Rodovia PE 15, s/nº, Bairro de Tabajara, Olinda-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.583.920/0005-67**, ficam designadas como Gestora do Contrato: **ROSELI LUZIA DE SOUZA NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o nº 377.723.334-04 e como Fiscal do Contrato **GILCÉLIA DOS SANTOS BARROS**. Inscrita no CPF sob o nº 023.285.904-38, que assinam o presente contrato com o representante legal do LOCATÁRIO, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação, respectivamente. doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o outro lado a **EMPRESA SARAH LIMA GUSMÃO NERES EPP**, estabelecida na Avenida Mascarenhas de Moraes, 1128, Imbiribeira, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob nº **43.559.107/0001-87**, por sua representante legal, **ALEXSANDRA DE GUSMÃO NERES**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob nº 864.850.674-34, doravante denominada **LOCADORA**, doravante denominado **LOCADORA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação pela **LOCADORA**, locação de 01 equipamento, para impressão de pulseiras de propriedade da **LOCADORA**, para serem utilizados no Hospital do Tricentenário/ Hospital Brites de Albuquerque.



Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14656



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela locação, objeto deste Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor mensal conforme abaixo descrito, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **LOCATÁRIO**.

2.1. Pela locação, objeto deste Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor mensal conforme abaixo descrito, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente do **LOCATÁRIO**. O **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA**, mensalmente, o valor de R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais), sendo R\$ 70,00 (Setenta reais) valor fixo para a impressora e R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais) por 02 (Dois) rolos de pulseiras com 200 pulseiras.

2.1.1. O valor estipulado no item 2.1. acima refere-se à utilização do **EQUIPAMENTO** locado, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, até o limite da franquia mensal de 400(Quatrocentos) pulseiras, referente a 02(Dois) rolos com 200 pulseiras e taxa fixa do equipamento (doravante, simplesmente, "**FRANQUIA MENSAL**", relativos, respectivamente, a 01 (Uma impressora) devidamente discriminado e individualizado no item 1.1. acima.

2.2.1. Federal (Fazenda Nacional): **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**

2.2.2. FGTS (Regularidade do Empregador): **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.**

2.2.3. Fiscal (Fazenda Pública Estadual): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

2.2.4. Municipal (Secretaria da Receita Municipal): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

2.2.5. Trabalhista (Justiça do Trabalho): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS."**

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

Av. Mascarenhas de Moraes, 1128 - Imbiribeira - Recife-PE | CEP: 51.170-000



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA LOCADORA

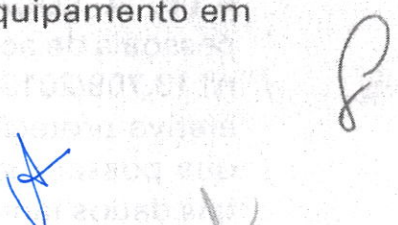
4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar a locação das impressoras nas especificações contidas na proposta comercial, devendo a **LOCADORA** realizar as manutenções e trocas em caso de quebra.

4.1.5. A **LOCADORA** será responsável pela troca do equipamento em caso de quebra por defeito do equipamento.


Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658



4.1.6. A LOCADORA, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do **LOCATÁRIO**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização expressa do **LOCATÁRIO**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

4.1.7. A LOCADORA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.8. A LOCADORA obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.9. A LOCADORA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658



4.1.10. A **LOCADORA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.11. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2. DO LOCATÁRIO

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.3. Notificar a **LOCADORA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.4. Ficam designadas como Gestora do Contrato ROSELI LUZIA DE SOUZA NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº 377.723.334-04 e como Fiscal do Contrato GILCÉLIA DOS SANTOS BARROS, inscrita no CPF sob o nº 023.285.904-38, que assinam o presente contrato com o representante legal do LOCATÁRIO, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A **LOCADORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **LOCADORA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **LOCATÁRIO** poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

Av. Mascarenhas de Moraes, 1128 - Imbiribeira - Recife-PE | CEP: 51.170-000



6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DO COMPLIANCE

As regras de compliance ora descritas complementam as obrigações contratuais da **LOCADORA**, tendo em vista a implantação do Plano de Integridade no **LOCATÁRIO**.

8.1 A LOCADORA, por si ou por seus acionistas, diretores, administradores, empregados e agentes, em conjunto denominadas "Partes Correlatas", declara estar ciente dos termos do Código de Ética e Conduta e [Política Anticorrupção] do **LOCATÁRIO**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, estando o referido Código disponível para acesso através do site www.htri.org.br.

8.2 A LOCADORA, por si ou pelas Partes Correlatas, declara estar ciente dos termos da legislação nacional anticorrupção, sobretudo da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Estadual nº 16.309/18, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), da Lei de Licitações 14.133/21), em conjunto denominadas "Legislação Anticorrupção", comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

8.3 A LOCADORA se compromete a informar imediatamente ao **LOCATÁRIO** caso tome ciência de qualquer investigação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **LOCATÁRIO** ou que possam afetar a reputação do **LOCATÁRIO** e que tenham sido atribuídas à **LOCADORA** ou às Partes Correlatas.

8.4 A LOCADORA, por si ou pelas Partes Correlatas, se compromete a (i) não oferecer, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, ou autorizar que seja oferecido, prometido ou pago, qualquer vantagem indevida de valor a um agente público, ou a qualquer outra pessoa, especialmente se parte dessa vantagem indevida for oferecida, prometida ou paga a agente público ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do referido agente público no exercício de sua função pública, (b) induzir referido agente público a executar ação ou omissão que caracterize violação de ato de ofício relacionado ao exercício de sua função pública, (c) induzir referido agente a usar de sua influência com qualquer entidade da Administração Pública para obter qualquer ação ou omissão, (d) influenciar de qualquer maneira o agente público a auxiliar o **LOCATÁRIO** na obtenção ou retenção de negócios ou benefícios indevidos no decorrer de negócios; e (ii) não violar a Legislação Anticorrupção.

8.5 O LOCATÁRIO poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da **LOCADORA** com relação aos serviços prestados para o **LOCATÁRIO** durante a vigência do contrato e até 5 (cinco) anos após o término da vigência contratual.

8.6 O LOCATÁRIO poderá suspender o contrato por prazo indeterminado, para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência de possível ocorrência da prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou seu Código de Ética e Conduta ou que possam afetar a sua reputação e que tenham sido atribuídas à **LOCADORA** ou às Partes Correlatas.

8.6.1 Durante o período de suspensão, o **LOCATÁRIO** suspenderá o pagamento de qualquer valor eventualmente devido à **LOCADORA**, ainda que proveniente de prestação de serviços anterior à data da suspensão;

Lúcia Mo-
Advogada
OAB/PE 1

Av. Mascarenhas de Moraes, 1128 - Imbiribeira - Recife-PE | CEP: 51.170-000

uniservicegrafica.com.br

81 3322.7983



8.6.2 A suspensão será formalizada por meio de comunicação à **LOCADORA** e terá eficácia imediata;

8.6.3 Durante o período da suspensão, a **LOCADORA** se compromete a cooperar com qualquer investigação interna conduzida pelo **LOCATÁRIO** sobre os temas abordados nesta Cláusula, inclusive facultando acesso aos seus colaboradores para eventual entrevista.

8.7 O **LOCATÁRIO** poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes circunstâncias:

8.7.1 Violação pela **LOCADORA** ou por suas Partes Correlatas, de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 8.1, 8.2 e 8.4;

8.7.2 Caso, após a condução de uma investigação interna pelo **LOCATÁRIO**, seja identificado, ou se existirem indícios, que a **LOCADORA** violou alguma das provisões anticorrupção deste Contrato;

8.7.3 Oferecimento de denúncia contra Partes Correlatas da **LOCADORA** pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **LOCATÁRIO** ou que possam afetar a reputação do **LOCATÁRIO** e que tenham sido atribuídas à **LOCADORA**;

8.7.4 Celebração de acordo de colaboração premiada, delação premiada ou outro instrumento de negociação com autoridades que envolva a confissão de pessoas físicas que sejam Partes Correlatas ou ligadas a estas da **LOCADORA**, que tratem de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem Código de Conduta e Integridade do **LOCATÁRIO** ou que possam afetar a reputação do **LOCATÁRIO**;

8.8 A **LOCADORA** se compromete a comunicar imediatamente o **LOCATÁRIO**, por escrito, caso tome conhecimento da violação de quaisquer das provisões indicadas nesta Cláusula Anticorrupção ou que possam afetar a reputação da mesma e que tenham sido atribuídas à **LOCADORA** ou às Partes Correlatas.

8.9 A **LOCADORA** é a única responsável por qualquer violação desta Cláusula Anticorrupção devendo indenizar, defender ou manter ileso o **LOCATÁRIO** de qualquer perda, custo, prejuízo ou responsabilização decorrentes da violação.



8.9.1 Para fins de indenização por dano decorrente da violação desta Cláusula Anticorrupção, não se aplica a limitação de responsabilidade prevista na Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

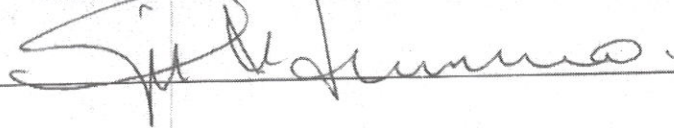
Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

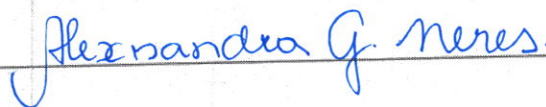
As partes elegem o foro da Comarca de Recife/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Recife, 22 de dezembro de 2025.

LOCATÁRIO: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO



**LOCADORA: EMPRESA SARAH LIMA GUSMÃO NERES EPP
ALEXSANDRA DE GUSMÃO NERES**



Testemunhas:


Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 1465

Av. Mascarenhas de Moraes, 1128 - Imbiribeira - Recife-PE | CEP: 51.170-000

uniservicegrafica.com.br

 **81 3322.7983**